

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88 CENTRO CACIMBA DE AREIA

Oficio nº 45/2022 - PMCA/GAB

Cacimba de Areia – PB, 17 de maio de 2022.

A Senhora

FABIOLA ALVES FERREIRA

VEREADORA PRESIDENTE

ASSUNTO: Envio de Projeto de Lei 06/2022

Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos, estamos enviando a Vossa Excelência, Projeto de lei de autoria do Executivo Municipal de nº 06 de 2022, que versa sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das pessoas com Deficiência.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeito Constitucional

Precepiolo em 17/05/22 fucilene Ferreira Leite Moreira



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 02/2022

Sr. Presidente, Senhores Vereadores(as)

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como, dispõe sobre aspectos da política de atenção a este público, no município de Cacimba de Areia, PB.

O presente Projeto de Lei visa fomentar no município a Política de Proteção das pessoas com deficiência em alusão aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, Paraíba, 17 de maio de 2022.

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°. 06, DE 17 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO, DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA DE ATENÇÃO A ESTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA

DE AREIA - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. Com o objetivo de facilitar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade de Cacimba de Areia, Paraíba e viabilizar maior integração dos seus programas, projetos e serviços com as políticas de educação, saúde, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer, entre outras, fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência nesse município.
 - **Art. 2º.** A interdisciplinaridade dos programas, projetos e serviços as pessoas com deficiência se viabilizarão através da Política Municipal de Atendimento

dos Direitos desta população e será garantida e exercida através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência;
- b) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Art. 3° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações, de composição paritária, ou seja, metade de representação governamental e outra metade de representação não governamental.
- Art. 4° O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência é composto pelos seguintes membros:
- 1 quatro membros representando o Poder Executivo Público indicados pelos seguintes órgãos:
- a) Secretaria de Esporte;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- II quatro membros representantes de instituições não governamentais atuantes no atendimento e ou defesas dos direitos das Pessoas com deficiência, as quais trabalhem direta ou indiretamente. Estes serão escolhidos em fórum próprio, especialmente convocado para tal.
- § 1° O processo de escolha desta representação não governamental em Assembleia própria será coordenado por uma Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Municipal, que até 30 (trinta) dias antes do pleito deverá organizar e publicar um edital de convocação com as regras, prazos e critérios de elegibilidade.
- § 2° Entre outros critérios, a Comissão Eleitoral deverá definir o que são instituições de atendimento e de defesas dos direitos, bem como a legitimidade

das mesmas deverá ser comprovada através dos seguintes documentos, que deverão ser recadastradas, anualmente.

- a) cópia dos Estatutos e ata da eleição da última diretoria, devidamente autenticadas.
- b) que tenham atividade rio município há pelo menos 01 ano.
- **Art. 5°.** O mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais será de dois anos, sendo que o mesmo conselheiro terá direito à uma recondução subsequente.
- **Art. 6°.** Após a eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a lista dos eleitos titulares e suplentes para o Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que a encaminhará no prazo máximo de 30 dias ao Prefeito Municipal para a devida posse.

Parágrafo único. A representação governamental será indicada pelo titular dos órgãos destacados no inciso 1 do artigo 4º ao Prefeito Municipal, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para a devida posse.

- **Art. 7°.** A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.
- **Art. 8°.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência:
- 1- Formular a Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fixando as prioridades para execução das ações no planejamento do Município;
- il Exercer o controie social das políticas implantadas e implementadas para pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios de deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;

executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

IV - Eleger a Diretoria Executiva composta por presidente, vice-presidente e secretário para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente:

V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno com dinâmica e responsabilidade dos conselheiros e do Conselho rio prazo de 90 (noventa) dias após a posse do mesmo;

VI - Criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição paritária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus componentes presentes;

VII - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, com conferências e outros eventos alusivos a datas ou encontros relativos a este público;

VIII - Acompanhar e fiscalizar na rede de Saúde os serviços especiais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e

IX - Aprovar o Plano Municipal de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, bem como, controlar sua execução financeira.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que deverá prover e aprovar os recursos físicos, materiais e humanos necessários à operacionalização e pelo funcionamento do Conselho.

Art. 10. O Conselho será coordenado por presidente, vice-presidente e secretário escolhidos entre seus conselheiros titulares para o mandato de dois anos com possibilidade de uma recondução subsequente.

Parágrafo único. A escolha da diretoria realizar-se-á 30 (trinta) dias após a

eleição dos conselheiros, quando serão apresentadas as chapas e as propostas de mandato.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Art. 11. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito terá conta em banco oficial e orçamento próprio com vistas à suprir de mandas do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesas dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- § 1° Cabe ao Prefeito Municipal indicar através de Portaria o gestor financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- § 2° O recurso destinado ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será depositado em conta especial, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 12. Constitui recursos do Fundo:

- I Dotação específica no Orçamento Municipal nos anos vindouros oriundos do Tesouro Municipal;
- II Recursos provenientes de multas de Leis de infração que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;
- 111 Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 1V Transferência de recursos Federais, Estaduais especialmente destinados ao Fundo;
- V Convênios com instituições que prestam serviços ao portador de eficiência;
 VI Outras que venham a ser instituídas.
- **Art. 13.** Na definição do plano de Aplicação dos recursos do Fundo definido no artigo 8° cabe também ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos com vistas a ter controle e perspectivas de avaliação dos recursos das aplicações realizadas.

Art. 14. Cabe ao Conselho, em relação à gestão do Fundo e elaboração e definição do Plano Municipal de Ação:

- I A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo:
- II A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo. **Parágrafo único.** Os reclusos disponíveis, o repasse às entidades não governamentais será feito mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A eleição da primeira representação não governamental será coordenada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta por três representantes que deverá, em até 30 (trinta) dias antes do pleito, organizar e publicar o EDITAL de convocação com as devidas regras, prazos e critérios de elegibilidade.

Parágrafo único. Considerando o dispositivo do artigo 6°, a Comissão definida no caput deverá encaminhar diretamente ao Prefeito Municipal dos eleitos, titulares e suplentes, da primeira eleição.

- Art. 16. A primeira reunião dar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei e nesta serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho.
- Art. 17. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão d e v i d a m e n t e d i s c i p l i n a d a s p e l o s e u Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 19.** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, Paraíba, 17 de maio de 2022.

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito Constitucional